

“Estabelece, no Município de Guaíba, normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nas cantinas das escolas públicas municipais e privadas e dá outras providências”

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nas cantinas das escolas públicas municipais e privadas no Município de Guaíba.

Art. 2º - A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nas cantinas das escolas públicas municipais e privadas, no Município de Guaíba considerará:

I – a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à alimentação das crianças e dos adolescentes;

II – o desenvolvimento físico e mental relacionado com os padrões de qualidade nutricional;

III – a educação sobre o consumo adequado de produtos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá promover campanha de divulgação, visando à educação para o consumo adequado dos produtos oferecidos nas cantinas que atuem nas escolas públicas municipais e privadas no Município de Guaíba.

Art. 4º - O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, fará incluir as exigências desta Lei nos editais de licitação para eventuais instalações desses estabelecimentos nas escolas públicas municipais, assim com nos alvarás sanitários, expedidos pela Equipe de Vigilância Sanitária, e nos alvarás de Licença para Atividades Localizadas.

§ 1º Nos critérios para exploração do fornecimento de alimentos e bebidas nas escolas, devem constar os itens lanches e refeições equilibrados e balanceados, com

nutrientes necessários à saúde, com controle de açúcar, sal e gordura, priorizando frutas, verduras e cereais integrais.

§ 2º As restrições aos produtos alimentícios e às bebidas contemplarão a não-comercialização de:

I – bebidas com qualquer teor alcoólico;

II – alimentos e bebidas que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais a saúde;

III – alimentos e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Art. 5º - As cantinas escolares ofertarão, em maior evidência que os demais alimentos, frutas, sanduíches, sucos e saladas naturais com qualidade nutricional e devidamente acondicionados, prontos para o consumo.

Art. 6º - Fica vedada a exposição de cartazes publicitários que estimulem a aquisição e o consumo de balas, chicletes, salgadinhos e refrigerantes nas cantinas das escolas públicas municipais e privadas no Município de Guaíba.

Art. 7º - Somente poderão comercializar alimentos e bebidas, nas escolas públicas municipais e privadas, no Município de Guaíba, os estabelecimentos que obtiverem Alvará Sanitário, expedido pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os estabelecimentos em funcionamento nas escolas públicas municipais e privadas no Município de Guaíba deverão, em prazo estabelecido pelo Executivo Municipal, adequar-se às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em XXXXX.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Wurdig Jardim

Secretário de Administração e Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA

A proposição que aqui apresentamos traz o debate em torno da alimentação adequada oferecida nas cantinas das escolas do nosso Município, a Organização Mundial de Saúde, OMS, já considera a obesidade a epidemia do século XXI e recomenda a tomada de medidas drásticas por sociedades e governos, para evitar que, em 2025, a metade da população mundial se torne obesa.

Cabe salientar que a Lei Estadual N.º 13.845 de 13 de dezembro de 2011, já assegura a oferta de alimentação saudável e adequada para todos os usuários de serviços de alimentação públicos.

Estudos atuais comprovam que é na infância e na adolescência que se formam os hábitos alimentares das crianças, e é na escola que elas dispõem de maior liberdade na escolha de seus alimentos. Dessa forma, a limitação de certos produtos, comprovadamente nocivos à saúde, é uma forma de auxiliar as famílias na educação alimentar de seus filhos e de zelar pela integridade ao longo da vida inteira.

Cuidando das crianças e dos adolescentes do nosso Município agora, poderemos contribuir para um futuro mais saudável das novas gerações.

Por estas razões, solicitamos aos Pares da Casa a aprovação da presente proposição.

Professora Claudinha Jardim,
Vereadora DEM/Guaíba/RS.